



PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

- 1.1 – Processo Licitatório nº 62/2022
- 1.2 – Dispensa de Licitação nº 13/2022
- 1.3 – Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
- 1.4 – Fornecedor: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**
- 1.5 – CPF/CNPJ: 04.310.564/0001-81
- 1.6 – Endereço: Rua São José, 35, Centro, Cep: 88701-260, Tubarão/SC

2– DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO ENTRE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL E A PREFEITURA DE PESCARIA BRAVA. ASSIM, OBJETIVA-SE A COOPERAÇÃO ENTRE PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS CAPAZES DE PROPICIAR A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO E A FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E COM A LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, BEM COMO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 64 DE 10 DE ABRIL DE 2014 E LEI Nº 403 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, ATRAVÉS DO ESTÁGIO QUE, OBRIGATÓRIO OU NÃO, DEVERÁ SER PEDAGOGICAMENTE ÚTIL E, POR ISSO, DE INTERESSE CURRICULAR, ENTENDIDO COMO UM ATO EDUCATIVO ESCOLAR SUPERVISIONADO, DESENVOLVIDO NO AMBIENTE DE TRABALHO. PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERÃO CONTRATADOS ATÉ 20 ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR E OUTROS 40 DE EDUCAÇÃO MÉDIO. PARA OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS SERÃO CONTRATADOS ATÉ 09 ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR, ATÉ 04 DE ENSINO MÉDIO.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

Para participação serão necessários a apresentação da seguinte documentação:

3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da última eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverão estar



contempladas, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

3.2 Certidão Negativa de Débito referente ao INSS, de acordo com a Lei n.º 8.212, de 24/06/91;

3.3 Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11/05/90;

3.4 Certidão negativa de débito expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante.

3.5 Certidão Negativa Federal e Estadual.

3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme a Lei 12.440/2011;

3.7 Documento que comprove a exclusividade do itinerário.

4 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina - CIEE/SC, é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e estadual, cuja missão é "Oferecer à comunidade soluções que contribuam para a capacitação profissional de pessoas, visando a sua integração no mundo do trabalho", como preceitua a Constituição Federal vigente (CF/88, art. 203, III).

4.2 Nesta linha, foi aprovada e sancionada pelo Presidente da República a Lei do Estágio (Lei No 11.788 de 25 de setembro de 2008) para, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, "proporcionar a milhões de jovens estudantes brasileiros os instrumentos que facilitem sua passagem do ambiente escolar para o mundo do trabalho".

4.3 Esta afirmativa se confunde com a história do CIEE, construída há mais de 50 anos, revelando o pioneirismo da instituição, em nível nacional, que começou a treinar a juventude no mercado de trabalho 13 (treze) anos antes da primeira Lei de Estágio N° 6494/77 de 07 de dezembro de 1977.

4.4 Com o advento da nova Lei, o estágio de estudantes passou a contar com os agentes de integração como: "auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio".

4.5 O estágio se destina primordialmente à formação prática da linha de formação do estudante. A Lei 11.788/88, em seu Artigo 1º define: "é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos", não se podendo dissociá-lo dessa finalidade da complementação de aprendizagem, de modo que os estudantes tragam consigo temas atuais, e, primordialmente o interesse pelo aprendizado.

4.6 O Estágio é atividade educativa desenvolvida em ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo. Com base nessas premissas, a contratação de



estagiários contribuí, em última análise, para aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes, promovendo o acesso a conhecimentos e experiências que contribuem para o ensino-aprendizagem.

4.7 A contratação faz-se necessária pela eficiência que a parceria com um agente de integração imprime à gestão da atividade de estágio no âmbito da administração municipal. À empresa contratada para este fim caberão atividades que, se executadas exclusivamente pela administração municipal, correm o risco de não serem adequadamente operacionalizadas, tais como: identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, cadastrar os estudantes, entre outras atribuições previstas na legislação vigente.

4.8 Pela ótica da Administração, a contratação de estagiários objetiva trazer as teorias em estudo no ambiente acadêmico e avaliar sua implementação prática nos casos concretos vivenciados durante o período de estágio.

4.9 Dentre os benefícios aos envolvidos no programa de estágio, citamos ainda:

4.10 Para a Administração Pública:

4.10.1 Antecipa a preparação e a formação de seu capital humano, proporcionando a descoberta de novos talentos;

4.10.2 Possibilita uma atuação socialmente responsável - ao contratar estagiários contribui-se para a complementação da formação do estudante e colabora-se com a melhoria da educação;

4.10.3 Possibilita o acompanhamento de avanços tecnológicos e acadêmicos difundidos em sala de aula;

4.10.4 Contribui com a geração de renda e conseqüente manutenção da vida acadêmica de muitos estudantes;

4.10.5 Estimula a formação de novos talentos e lideranças.

4.11 Para as Instituições de Ensino:

3.11.1 Promove a sua interação com o mercado de trabalho;

4.11.2 Auxilia na atualização curricular;

4.11.3 Possibilita uma melhor formação para os estudantes.

4.12 Para os estudantes:

4.12.1 Possibilita o conhecimento da realidade do mundo do trabalho;

4.12.2 Auxilia na escolha da área de atuação profissional;

4.12.3 Oferta vagas de estágios gratuitamente em áreas administrativas do serviço público;



4.12.4 Estimula a criatividade e o desenvolvimento de novas habilidades;

4.12.5 Favorece a construção de uma rede de relacionamento;

4.12.6 Proporciona o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

4.12.7 Contribui no desenvolvimento para a vida cidadã.

4.13 A contratação do CIEE/SC se justifica, pois além de sua inquestionável reputação ético-profissional, este reúne capacidade técnica, tradição de mais de quarenta anos e a inegável segurança jurídica que caracteriza as suas operações na administração dos programas de estágio junto a diversas organizações públicas e privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina. Isto implica efetividade e celeridade no processo de contratação dos estagiários mais apropriados para as diversas áreas da administração pública municipal.

4.14 Corroborando com o exposto, em seu estatuto social o CIEE/SC define seus objetivos e ações prioritizadas para consecução dos mesmos:

4.14.1 "Dos Objetivos:

Art. 3º A Entidade tem objetivos de natureza sócio-assistenciais, cujos serviços e ações são realizados de forma continuada, planejada e gratuita ao público alvo, observados os artigos 203 e 227 da Constituição Federal; nos termos da Lei nº. 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social); e da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dos quais se destacam:

A promoção da integração ao mercado de trabalho, através da administração de programas de estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/08-Lei do Estágio e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio aos jovens.

Art. 4º. Na consecução dos seus objetivos, a Entidade adotará as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

1. Entrosar-se com as escolas de qualquer nível, universidades, autoridades educacionais, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;



IV. Concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primários, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviços públicos e instituições privadas e públicas;

Art 5º. Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, entre os quais:

I. Convênios operacionais ou financeiros com escolas, tendo em vista a criação, manutenção e ampliação de cursos especiais de interesse das empresas;

II. Convênios técnicos, científicos e culturais, para desenvolvimento de programas ou projetos de interesse dos múltiplos componentes da educação, do trabalho e da comunidade. "

4.15 Isto posto, com a liberação da estrutura administrativa da Prefeitura para a as finalidades próprias do Município com a consequente redução de custos, na administração do programa de estágios por intermédio do CIEE/SC, a Prefeitura perceberá diretamente as seguintes vantagens:

4.15.1 Convênio com todas as Instituições de Profissionalizante, Superior e Ensino Médio, Técnico de Educação Especial do Estado, à disposição da prefeitura para contratação de estudantes dos mais diversos cursos, conforme a demanda e interesse do município;

4.15.2 Atendimento com pessoal próprio e qualificado, que garantirá suporte e atendimento presencial a todas as demandas da Prefeitura, estudantes instituições de ensino;

4.15.3 Apoio aos servidores da Prefeitura com o prévio cadastramento e orientação aos estudantes do município, potenciais candidatos ao programa de estágio, sobre a legislação do estágio e das providências necessárias para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;

4.15.4 Ao verificar as atividades e locais de estágios, garante orientação à prefeitura quanto ao curso e atividades que são mais adequadas para cada vaga aberta;

4.15.5 Oferece amplo cadastro de candidatos qualificados para as oportunidades de estágio e, quando necessário, efetua seleção especial ou outra forma de recrutamento;



4.15.6 Realiza treinamentos para orientação e suporte aos supervisores de estágios, com o Programa Gestores de Estágio e Programa de Desenvolvimento Estudantil respectivamente;

4.15.7 Através de metodologia própria, assegura o acompanhamento de estágio previsto em lei, além de verificar a regularidade da situação escolar dos estagiários;

4.15.8 Mantém seguro contra acidentes pessoais, em valores de mercado;

4.15.9 Garantindo, inclusive, o reembolso de despesas médico-hospitalares no caso de acidentes;

4.15.10 No relacionamento com o estudante, garantindo a transparência administrativa, executa o pagamento das bolsas-auxílios, com sistema próprio para o registro da frequência e elaboração da folha de pagamento;

4.15.11 Disponibiliza o Portal CIEE (www.cieesc.org.br) facilitando todos os procedimentos relacionados ao Programa de Estágios. Através do acesso ao Portal da Empresa a prefeitura encontrará ferramentas para abertura de novas vagas, substituição de estagiários, acompanhamentos do processo de convocação/seleção/encaminhamento, impressão do currículo dos candidatos e inclusive o preenchimento da folha de pagamento de bolsa auxílio e/ou auxílio transporte dos estagiários e outros documentos afins.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis como objeto desta licitação. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura de Pescaria Brava possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;

6.2 Declaração da licitante de que indicará, no ato da contratação, local e instalações dedicados à sua atividade, bem como que possuirá à época da contratação, na Amurel,



escritório ou posto avançado em condições de oferecer atendimento aos estudantes e aos profissionais da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava durante a vigência do contrato;

6.3 Declaração da licitante que comprovará, no ato da contratação, que mantém convênios com instituições de ensino da rede pública e/ou privada, cujos cursos sejam autorizados e/ou reconhecido pelo MEC.

7- DO PREÇO

7.1 Será pago a Contratada o valor de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por estagiário em atividade. Totalizando o valor de **R\$ 2.920,00 (Dois mil e novecentos e vinte reais) mensais** repassado no período de vigência deste contrato.

8- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os valores do presente correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente do Município do exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.001.12.361.0004.2006.3.3.90.00.00

9 - DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

9.1.1 A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

9.1.2 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.1.3 Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia



reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

9.1.4 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

9.1.5 Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o Art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura municipal de Pescaria Brava – SC, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

9.1.6 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Município de Pescaria Brava.

9.1.7 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

10.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2 A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá aos seguintes fiscais nomeados por suas respectivas secretarias:

- a) Secretaria de Educação - Renato Justino Borges – Matrícula: 337
- b) Secretaria de Administração - Bruna Eliseu Cunha – Matrícula: 1655
- c) Secretaria de Saúde - Bruna da Silva Souto – Matrícula: 2379
- d) Secretaria de Social – Talita dos Santos Alves – Matrícula: 1109
- e) Secretaria de Obras - Bruna Eliseu Cunha – Matrícula: 1655

10.3 Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.



10.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.6 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.7 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.8 A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação Fiscal de Contrato, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.

10.9 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

10.10 Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

11- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observada a regras de recebimento do objeto contidas neste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.



11.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

11.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

11.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

11.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro ratadie entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

11.6 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município de Pescaria Brava – SC.

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;



IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

12.3 As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

12.4 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 13.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

12.5 A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de Pescaria Brava em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 As multas previstas nos incisos II e III do subitem 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



13- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

13.2 As Partes obrigam-se, nomeadamente:

13.3 Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, armazenando, registrando, utilizando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somentenos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e prévio ou nos restantes legalmente previstos;

13.4 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;

13.5 Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;

13.6 Implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

13.7 Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência ou suspeita de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados;

13.8 Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

13.9 Assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Termo de Referência cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;

13.10 As Partes indicarão seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais



14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A prestação de serviços, no que concerne à seleção e o desligamento de estagiários, não poderá ultrapassar o final do mês no qual a solicitação tenha sido feita sob pena do não cômputo da unidade de serviço no valor do respectivo mês.

14.2 Na data da assinatura do contrato, deverá ser demonstrada que a vencedora do certame dispõe de um escritório com sede no âmbito da Amurel, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento aos estagiários e no município.

14.3 A execução dos serviços obedecerá integralmente o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e outros diplomas que venham substituí-los.

14.4 Os valores da bolsa-auxílio podem ser reajustados pelo Município mediante apostilamento ao contrato administrativo.

14.5 A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira ocorrência de quaisquer acidentes.

14.6 O agente de integração contratado será responsabilizado, de acordo com a legislação em vigor, se indicar estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Pescaria Brava/SC, 30 de agosto de 2022.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE
ESTÁGIO**

julho/2022



11 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração entre estudantes de educação superior, profissional, ensino médio e educação especial e a Prefeitura de Pescaria Brava. Assim, objetiva-se a cooperação entre partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como as Leis Municipais nº 64 de 10 de abril de 2014 e Lei nº 403 de 23 de dezembro de 2021, através do Estágio que, obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e, por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

1.2. Para as escolas e centros de educação infantil serão contratados até 20 estagiários de nível superior e outros 40 de educação médio. Para outras secretarias municipais serão contratados até 09 estagiários de nível superior, até 04 de ensino médio;

SECRETARIA	ÁREA	QUANTIDADE
EDUCAÇÃO	NUTRIÇÃO	01
	PEDAGOGIA/LICENCIATURA	19
	ENSINO MÉDIO	40
SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	02
SAÚDE	ENFERMAGEM	02
	ODONTOLOGIA	01
	ENSINO MÉDIO	01



ADMINISTRAÇÃO	DIREITO	02
	ADMINISTRAÇÃO	02
	ENSINO MÉDIO	02
OBRAS	ENSINO MÉDIO	01

1.3. Tais serviços deverão ser prestados pelo **período de até 12 meses.**

2- DA BOLSA AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

2.1 O valor da bolsa auxílio de cada estagiário será de acordo com o que dispõe a Lei 403/2021, que altera o art. 8 da Lei Municipal 64, de 10 de abril de 2014, in verbis:

Art. 8º Os estagiários serão remunerados por meio de bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I - De educação superior - R\$ 800,00;

II - De educação profissional - R\$ 600,00;

III - De ensino médio - R\$ 600,00;

IV - De educação especial - R\$ 600,00.

2.2 Os estagiários também receberão recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento até o local de estágio e seu retorno. Podendo ser substituído por transporte próprio, sendo que ambas as alternativas deverão constar no Termo de Compromisso, conforme o artigo 12 da Lei nº 11.788/2008.

3- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina - CIEE/SC, é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e



estadual, cuja missão é "Oferecer à comunidade soluções que contribuam para a capacitação profissional de pessoas, visando a sua integração no mundo do trabalho", como preceitua a Constituição Federal vigente (CF/88, art. 203, III).

3.2 Nesta linha, foi aprovada e sancionada pelo Presidente da República a Lei do Estágio (Lei No 11.788 de 25 de setembro de 2008) para, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, "proporcionar a milhões de jovens estudantes brasileiros os instrumentos que facilitem sua passagem do ambiente escolar para o mundo do trabalho".

3.3 Esta afirmativa se confunde com a história do CIEE, construída há mais de 50 anos, revelando o pioneirismo da instituição, em nível nacional, que começou a treinar a juventude no mercado de trabalho 13 (treze) anos antes da primeira Lei de Estágio Nº 6494/77 de 07 de dezembro de 1977.

3.4 Com o advento da nova Lei, o estágio de estudantes passou a contar com os agentes de integração como: "auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio".

3.5 O estágio se destina primordialmente à formação prática da linha de formação do estudante. A Lei 11.788/88, em seu Artigo 1º define: "é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos", não se podendo dissociá-lo dessa finalidade da complementação de aprendizagem, de modo que os estudantes tragam consigo temas atuais, e, primordialmente o interesse pelo aprendizado.

3.6 O Estágio é atividade educativa desenvolvida em ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo. Com base nessas premissas, a contratação de estagiários contribui, em última análise, para aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes, promovendo o acesso a conhecimentos e experiências que contribuem para o ensino-aprendizagem.

3.7 A contratação faz-se necessária pela eficiência que a parceria com um agente de integração imprime à gestão da atividade de estágio no âmbito da administração municipal. À empresa contratada para este fim caberão atividades que, se executadas exclusivamente pela administração municipal, correm o risco de não serem adequadamente operacionalizadas, tais como: identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, cadastrar os estudantes, entre outras atribuições previstas na legislação vigente.

3.8 Pela ótica da Administração, a contratação de estagiários objetiva trazer as teorias em estudo no ambiente acadêmico e avaliar sua implementação prática nos casos concretos vivenciados durante o período de estágio.

3.9 Dentre os benefícios aos envolvidos no programa de estágio, citamos ainda:

3.10 Para a Administração Pública:



3.10.1 Antecipa a preparação e a formação de seu capital humano, proporcionando a descoberta de novos talentos;

3.10.2 Possibilita uma atuação socialmente responsável - ao contratar estagiários contribui-se para a complementação da formação do estudante e colabora se com a melhoria da educação;

3.10.3 Possibilita o acompanhamento de avanços tecnológicos e acadêmicos difundidos em sala de aula;

3.10.4 Contribui com a geração de renda e consequente manutenção da vida acadêmica de muitos estudantes;

3.10.5 Estimula a formação de novos talentos e lideranças.

3.11 Para as Instituições de Ensino:

3.11.1 Promove a sua interação com o mercado de trabalho;

3.11.2 Auxilia na atualização curricular;

3.11.3 Possibilita uma melhor formação para os estudantes.

3.12 Para os estudantes:

3.12.1 Possibilita o conhecimento da realidade do mundo do trabalho;

3.12.2 Auxilia na escolha da área de atuação profissional;

3.12.3 Oferta vagas de estágios gratuitamente em áreas administrativas do serviço público;

3.12.4 Estimula a criatividade e o desenvolvimento de novas habilidades;

3.12.5 Favorece a construção de uma rede de relacionamento;

3.12.6 Proporciona o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

3.12.7 Contribui no desenvolvimento para a vida cidadã.

3.13 A contratação do CIEE/SC se justifica, pois além de sua inquestionável reputação ético-profissional, este reúne capacidade técnica, tradição de mais de quarenta anos e a inegável segurança jurídica que caracteriza as suas operações na administração dos programas de estágio junto a diversas organizações públicas e privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina. Isto implica efetividade e celeridade no processo de contratação dos estagiários mais apropriados para as diversas áreas da administração pública municipal.

3.14 Corroborando com o exposto, em seu estatuto social o CIEE/SC define seus objetivos e ações prioritizadas para consecução dos mesmos:



3.14.1 "Dos Objetivos:

Art. 3º A Entidade tem objetivos de natureza sócio-assistenciais, cujos serviços e ações são realizados de forma continuada, planejada e gratuita ao público alvo, observados os artigos 203 e 227 da Constituição Federal; nos termos da Lei nº. 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social); e da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dos quais se destacam:

A promoção da integração ao mercado de trabalho, através da administração de programas de estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/08-Lei do Estágio e dos projetos de formação, acompanhamento e apoio aos jovens.

Art. 4º. Na consecução dos seus objetivos, a Entidade adotará as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

1. Entrosar-se com as escolas de qualquer nível, universidades, autoridades educacionais, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;

IV. Concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primários, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviços públicos e instituições privadas e públicas;

Art 5º. Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, entre os quais:



I. Convênios operacionais ou financeiros com escolas, tendo em vista a criação, manutenção e ampliação de cursos especiais de interesse das empresas;

II. Convênios técnicos, científicos e culturais, para desenvolvimento de programas ou projetos de interesse dos múltiplos componentes da educação, do trabalho e da comunidade.

"

3.15 Isto posto, com a liberação da estrutura administrativa da Prefeitura para a as finalidades próprias do Município com a conseqüente redução de custos, na administração do programa de estágios por intermédio do CIEE/SC, a Prefeitura perceberá diretamente as seguintes vantagens:

3.15.1 Convênio com todas as Instituições de Profissionalizante, Superior e Ensino Médio, Técnico de Educação Especial do Estado, à disposição da prefeitura para contratação de estudantes dos mais diversos cursos, conforme a demanda e interesse do município;

3.15.2 Atendimento com pessoal próprio e qualificado, que garantirá suporte e atendimento presencial a todas as demandas da Prefeitura, estudantes instituições de ensino;

3.15.3 Apoio aos servidores da Prefeitura com o prévio cadastramento e orientação aos estudantes do município, potenciais candidatos ao programa de estágio, sobre a legislação do estágio e das providências necessárias para emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;

3.15.4 Ao verificar as atividades e locais de estágios, garante orientação à prefeitura quanto ao curso e atividades que são mais adequadas para cada vaga aberta;

3.15.5 Oferece amplo cadastro de candidatos qualificados para as oportunidades de estágio e, quando necessário, efetua seleção especial ou outra forma de recrutamento;

3.15.6 Realiza treinamentos para orientação e suporte aos supervisores de estágios, com o Programa Gestores de Estágio e Programa de Desenvolvimento Estudantil respectivamente;

3.15.7 Através de metodologia própria, assegura o acompanhamento de estágio previsto em lei, além de verificar a regularidade da situação escolar dos estagiários;

3.15.8 Mantém seguro contra acidentes pessoais, em valores de mercado;

3.15.9 Garantindo, inclusive, o reembolso de despesas médico-hospitalares no caso de acidentes;

3.15.10 No relacionamento com o estudante, garantindo a transparência administrativa, executa o pagamento das bolsas-auxílios, com sistema próprio para o registro da frequência e elaboração da folha de pagamento;



3.15.11 Disponibiliza o Portal CIEE (www.cieesc.org.br) facilitando todos os procedimentos relacionados ao Programa de Estágios. Através do acesso ao Portal da Empresa a prefeitura encontrará ferramentas para abertura de novas vagas, substituição de estagiários, acompanhamentos do processo de convocação/seleção/encaminhamento, impressão do currículo dos candidatos e inclusive o preenchimento da folha de pagamento de bolsa auxílio e/ou auxílio transporte dos estagiários e outros documentos afins.

4- DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

a. QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

4.1 O programa de estágio consiste na contratação de estudantes, que estejam cursando o ensino superior, ensino profissional, ensino médio e educação especial, para o preenchimento de vagas de estágio, conforme tabela apresentada no item 1.2.

b. CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.2 A carga horária dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias para Educação Superior, 5 (cinco) dias por semana, totalizando 30 (trinta) horas semanais. Já a carga horária do Ensino médio será de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, totalizando 20 (vinte) horas semanais. Ambas serão distribuídas nos horários de funcionamento das unidades Escolares do Município de Pescaria Brava.

4.3 A carga horária do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, podendo o supervisor do estágio dispensar o cumprimento da jornada para esta finalidade, de forma justificada.

c. DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.4 Nos termos do art. 11 da Lei 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto para os estagiários portadores de deficiência.

5- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1 Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis como objeto desta licitação. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura de Pescaria Brava possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;

6.2 Declaração da licitante de que indicará, no ato da contratação, local e instalações dedicados à sua atividade, bem como que possuirá à época da contratação, na Amurel, escritório ou posto avançado em condições de oferecer atendimento aos estudantes e aos profissionais da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava durante a vigência do contrato;

6.3 Declaração da licitante que comprovará, no ato da contratação, que mantém convênios com instituições de ensino da rede pública e/ou privada, cujos cursos sejam autorizados e/ou reconhecido pelo MEC.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio, bem como estabelecer diretrizes, atendendo à legislação pertinente;

7.2 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

7.3 Encaminhar os estagiários às áreas solicitantes, verificando compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;

7.4 Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do local da realização do estágio, bem como disponibilizar a infraestrutura necessária para que o estagiário possa realizar suas atividades;

7.5 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários e encaminhá-la ao agente de integração até o 2º (segundo) dia útil de cada mês;

7.6 Elaborar, semestralmente, relatório de acompanhamento de estágio, com vista obrigatória ao estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;

7.7 Transferir mensalmente à CONTRATADA os valores referentes à folha de pagamento dos estagiários contratados, bem como a taxa administrativa por estagiário, acrescido do seguro contra acidentes pessoais;

7.8 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de



desempenho do estudante;

7.8 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

7.9 Indicar representantes que atuarão como fiscais do contrato e representantes da **CONTRATANTE**;

a. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários respectivamente;

b. Informar à CONTRATADA, quando da contratação, documento contendo o perfil esperado dos estagiários que se pretende contratar, relação nominal dos supervisores responsáveis pelo acompanhamento e área de lotação;

c. A Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei 11.788/2008;

d. Efetuar a guarda do termo de compromisso, da avaliação de desempenho, da cópia do relatório semestral de atividades e do trabalho de conclusão de estágio;

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Agente de Integração

8.1 Fornecer o plano de acompanhamento de estágio;

8.2 Realizar o processo de seleção dos candidatos a estágio observando os princípios que regem a Administração Pública;

8.3 Informar aos candidatos as condições de estágio, valor da bolsa-auxílio, forma de pagamento, direitos e deveres, local de estágio, nome do supervisor, telefone da unidade para agendamento da entrevista e/ou seleção definitiva;

8.4 Providenciar a emissão e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio dos candidatos aprovados no processo seletivo em 04 (quatro) vias, bem como a inclusão do estagiário contratado na Apólice de Seguro contra acidentes pessoais que será custeado pela CONTRATANTE;

8.5 Disponibilizar aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais apresentados em no mínimo 30 (trinta) dias;



8.6 Providenciar os ajustes necessários e atualizações referentes ao plano de atividades do estagiário, através da emissão de termos aditivos, conforme requerido pela legislação e Instituição de Ensino;

8.7 Acompanhar o desenvolvimento do estágio, implementando a aplicação de relatórios avaliativos mensais e semestrais, para supervisores e estagiários que identifiquem as atividades desenvolvidas e aproveitamento do estágio em curso;

8.8 Consolidar as informações pertinentes ao estágio e enviar/disponibilizar relatórios finais por setor;

8.9 Responder pela formalização do Termo de Rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio, quando ocorrer antes do prazo fixado, desde que devidamente notificado pelo coordenador de estágio, providenciando o desligamento de estagiários e demais trâmites decorrentes do desligamento;

8.10 Fornecer certidões de realização de Estágio;

8.11 Realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, atividades de desenvolvimento e capacitação de estagiários, supervisores e demais profissionais que atuam na área de estágio, tais como oficinas, palestras e workshops sobre o estágio.

8.12 Possuir escritório ou posto avançado em condições de oferecer atendimento aos estudantes e aos profissionais da CONTRATADA na região da Amurel;

8.13 Designar um preposto, que a representará na execução do contrato.

8.14 Atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, exercendo as seguintes atribuições previstas no § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 11.788/2008:

- I. identificar as oportunidades de estágio;
- II. ajustar suas condições de realização;
- III. fazer o acompanhamento administrativo;
- IV. encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais;
- V. cadastrar os estudantes.

8.15 Manter convênio com as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, conforme condições exigidas pela Lei Federal nº 11.788/2008, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento na Amurel;

8.16 Efetuar a triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;



8.17 Encaminhar à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, para entrevista, estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, enviando para cada vaga oferecida, no mínimo 3 (três) candidatos que atendam o perfil solicitado, se for viável, repetindo o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da mesma;

8.18 Administrar todo o processo contratual do estágio curricular, incluindo o controle da sua vigência e da situação escolar do estudante, o desligamento e a substituição do estagiário e, quando for o caso, a prorrogação do estágio;

8.19 Relacionar-se com as instituições de ensino, mantendo-se informado das quantidades de vagas de estágio possíveis de serem concedidas, bem como de qualquer alteração que venha a ocorrer com o quantitativo ora informado;

8.20 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições e disponibilidades da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

8.20.1 Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio;

8.20.2 Acompanhar a elaboração e entrega do relatório de atividades a ser entregue pelo estudante estagiário a instituição de ensino, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, conforme determina a Lei nº 11.788/2008;

8.20.3 Elaborar documentação legal necessária para realização e manutenção do estágio, inclusive do respectivo seguro contra acidentes pessoais;

8.20.4 Diligenciar para que a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a Instituição de Ensino e o estudante assinem respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.788/2008;

8.20.5 Assessorar a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava na elaboração do relatório semestral de atividades e do Termo de realização do estágio;

8.20.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, atendendo as reclamações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da respectiva solicitação;

8.20.7 Manter durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório apresentando sempre que exigido pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios para tal fim;

8.20.8 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

8.20.9 Regularizar, quando notificada pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava,



sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, no prazo estabelecido pela fiscalização;

8.20.10 Comunicar à da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

8.20.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;

8.20.12 Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Secretaria municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da respectiva solicitação;

8.20.13 Não aceitar qualquer indicação de estudantes feita por empregados ou prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, que irão executar suas atividades na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, bem como não incluir seus parentes como estagiários;

8.20.14 A averiguação do parentesco, a que alude o item anterior, deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os empregados e os prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

8.20.15 Apresentar, mensalmente, documento de cobrança das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

8.20.16 Disponibilizar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

8.20.17 Efetuar, mensalmente, em nome da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, o pagamento da bolsa- auxílio aos estagiários;

8.20.18 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

8.20.19 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:



I. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Pescaria Brava ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

II. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

III. as retenções previstas nas alíneas "I" e "II" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência ao Município de Pescaria Brava ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Pescaria Brava ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

IV. eventuais retenções previstas nas alíneas "I" e "II" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

8.21 Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado;

8.22 Na seleção e recrutamento dos estagiários, garantir às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela CONTRATANTE, demonstrando, quando for o caso, a inviabilidade do atendimento.

8.23 Em relação aos termos de compromisso de estágio vigentes, firmados entre os estudantes, a CONTRATANTE e o Agente de Integração anteriormente contratado:

a) assumir a responsabilidade dos referidos termos pelo período remanescente, aplicando-se, para tanto, a taxa de administração estabelecida no contrato a ser assinado pela vencedora do certame;

b) solicitar a documentação/informação necessária para cumprimento da obrigação do item 7.42 "a" ao Agente de Integração anteriormente contratado;



9 Quando, por qualquer motivo, ocorrer o término do contrato administrativo:

9.1 ceder a responsabilidade pelos termos de compromisso de estágio vigentes à época, firmados entre os estudantes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o próximo Agente de Integração contratado;

9.2 ceder toda a documentação/informação necessária para cumprimento da obrigação do item 7.42 "a" ao próximo Agente de Integração contratado.

9.3 Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhada do relatório nominal dos estagiários e respectivos valores de bolsa-auxílio estágio;

9.4 Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas- auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

9.5 Informar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

9.6 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), os desligamentos em virtude do término do prazo máximo de estágio;

9.7 Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;

9.8 Comunicar à Coordenadoria Técnica de Gestão de pessoas da CONTRATANTE qualquer movimentação de pessoal pertinente ao objeto de TR, bem como orientar o estagiário a fazer o mesmo;

10 Fiscalizar as seguintes obrigações das Instituições de Ensino:

10.1 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário a ser comprovado por meio de vistos nos relatórios semestrais de atividades;

10.2 Exigir do estudante estagiário apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades (§ 1º do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008);

10.3 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

10.4 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus



estudantes estagiários.

10.5 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

10.6 Disponibilizar, no sítio da CONTRATADA na internet ou outra ferramenta na web, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes, bem como de controle do período de recesso a que o estagiário faz jus.

11 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão executados no Município de Pescaria Brava.

12 DOS PRAZOS:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

12.1 A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.2 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3 Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.4 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativo Contrato.



12.5 Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o Art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura municipal de Pecaria Brava – SC, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.6 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Município de Pescaria Brava.

12.7 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE.

13 DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

13.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

13.2 A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá aos seguintes fiscais nomeados por suas respectivas secretarias:

Secretaria de Educação - Renato Justino Borges – Matrícula: 337

Secretaria de Administração -Bruna Eliseu Cunha – Matrícula: 1655

Secretaria de Saúde - Bruna da Silva Souto – Matrícula: 2379

Secretaria de Social – Talita dos Santos Alves – Matrícula: 1109

Secretaria de Obras - Bruna Eliseu Cunha – Matrícula: 1655

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitadas o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da



CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

13.5 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7 A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação Fiscal de Contrato, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.

13.8 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

13.9 Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observada a regras de recebimento do objeto contidas neste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

14.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

14.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a)



CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

14.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

14.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro ratadie entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

14.6 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município de Pescaria Brava – SC.

I. Advertência;

II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

15.3 As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas



juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

15.4 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 13.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

15.5 A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Lei 8.666/93

15.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de Pescaria Brava em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 As multas previstas nos incisos II e III do subitem 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16 DO PREÇO

16.1 O valor unitário por estagiário em atividade será de R\$ 40,00 (Quarenta reais), conforme proposta da Empresa (Anexo III).

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência no estrito



e rigoroso cumprimento da Lei.

17.2 As Partes obrigam-se, nomeadamente:

- I. Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, armazenando, registrando, utilizando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somentenos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e prévio ou nos restantes legalmente previstos;
- II. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados;
- III. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;
- IV. Implementar as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- V. Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, qualquer ocorrência ou suspeita de quebra de segurança de dados pessoais compartilhados;
- VI. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- VII. Assegurar que os respectivos colaboradores ou prestadores de serviços que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Termo de Referência cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;
- VIII. As Partes indicarão seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A prestação de serviços, no que concerne à seleção e o desligamento de estagiários, não poderá ultrapassar o final do mês no qual a solicitação tenha sido feita sob pena do não cômputo da unidade de serviço no valor do respectivo mês.

18.2 Na data da assinatura do contrato, deverá ser demonstrada que a vencedora do certame dispõe de um escritório com sede no âmbito da Amurel, com instalações e



pessoal técnico adequado para atendimento aos estagiários e no município.

18.3 A execução dos serviços obedecerá integralmente o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e outros diplomas que venham substituí-los.

18.4 Os valores da bolsa-auxílio podem ser reajustados pelo Município mediante apostilamento ao contrato administrativo.

18.5 A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira ocorrência de quaisquer acidentes.

18.6 O agente de integração contratado será responsabilizado, de acordo com a legislação em vigor, se indicar estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Pescaria Brava, 02 de agosto de 2022



ANEXO I

Planilha de levantamento do quantitativo de Estagiários

ÁREA	Qtd.
ADMINISTRAÇÃO	02
DIREITO	02
ENFERMAGEM	02
PEDAGOGIA/LICENCIATURA	19
NUTRIÇÃO	01
SERVIÇO SOCIAL	02
ODONTOLOGIA	01
ENSINO MÉDIO	44
TOTAL	73



ANEXO II

Planilha de valores totais

SERVIÇO	QUANTIDADE VAGAS ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO DABOLSA AUXÍLIO	VALOR TOTAL
NÍVEL MÉDIO	44	R\$ 600,00	R\$ 600,00
NÍVEL SUPERIOR	29	R\$ 800,00	R\$ 800,00



Estagiários
e Aprendizizes

Tubarão, 29 de Julho de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Prezados,

ANEXO III

Para operacionalização do Programa de estágios de estudantes junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA-SC**, confirmamos possibilidade e interesse do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC atuar como “agente de integração” para operacionalização do programa de estágio de estudantes do ensino médio, técnico e superior, em conformidade com a Lei 11.788/08 e demais condições previstas no Termo de Referência.

Seguem abaixo informações complementares:

NOME DA EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

ENDEREÇO: Rua São José, 35, Centro – CEP: 88.701-260, Tubarão/SC.

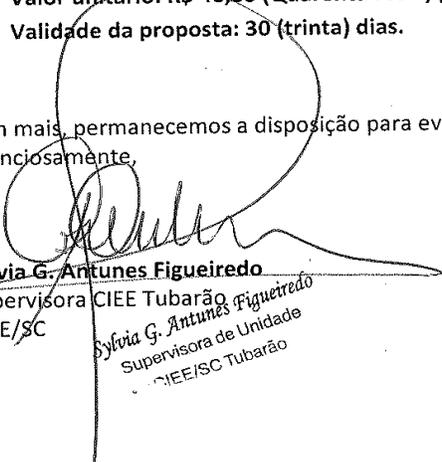
FONE/FAX /REPRESENTANTE: (48) 3626-8113 / Sylvia G. Antunes Figueiredo - Supervisora da Unidade CIEE Tubarão

CNPJ Nº.: 04.310.564/0001-81

A presente proposta tem como objeto a prorrogação do contrato de agente de integração para operacionalização do programa de estágio de estudantes, conforme a Lei 11.788/08 e demais condições previstas no Termo de Referência, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA /SC**.

- **Valor unitário: R\$ 40,00 (Quarenta reais) por estagiário em atividade;**
- **Validade da proposta: 30 (trinta) dias.**

Sem mais, permanecemos a disposição para eventuais informações e/ou providências necessárias.
Atenciosamente,


Sylvia G. Antunes Figueiredo

Supervisora CIEE Tubarão
CIEE/SC

Sylvia G. Antunes Figueiredo
Supervisora de Unidade
CIEE/SC Tubarão

Rua São José, 35 – Centro
Tubarão – SC – CEP: 88.701-260

Fone/Fax: (48) 3626-8113
E-mail: tubarão@cieesc.org.br



Estagiários
e Aprendizizes

Tubarão, 29 de Julho de 2022.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Prezados,

Para operacionalização do Programa de estágios de estudantes junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA-SC**, confirmamos possibilidade e interesse do Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC atuar como “agente de integração” para operacionalização do programa de estágio de estudantes do ensino médio, técnico e superior, em conformidade com a Lei 11.788/08 e demais condições previstas no Termo de Referência.

Seguem abaixo informações complementares:

NOME DA EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

ENDEREÇO: Rua São José, 35, Centro – CEP: 88.701-260, Tubarão/SC.

FONE/FAX /REPRESENTANTE: (48) 3626-8113 / Sylvania G. Antunes Figueiredo - Supervisora da Unidade CIEE Tubarão

CNPJ Nº.: 04.310.564/0001-81

A presente proposta tem como objeto a prorrogação do contrato de agente de integração para operacionalização do programa de estágio de estudantes, conforme a Lei 11.788/08 e demais condições previstas no Termo de Referência, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA /SC**.

- **Valor unitário: R\$ 40,00 (Quarenta reais) por estagiário em atividade;**
- **Validade da proposta: 30 (trinta) dias.**

Sem mais, permanecemos a disposição para eventuais informações e/ou providências necessárias.
Atenciosamente,

Sylvia G. Antunes Figueiredo

Supervisora CIEE Tubarão
CIEE/SC

Sylvia G. Antunes Figueiredo
Supervisora de Unidade
CIEE/SC Tubarão

Rua São José, 35 – Centro
Tubarão – SC – CEP: 88.701-260

Fone/Fax: (48) 3626-8113
E-mail: tubarão@cieesc.org.br



Estagiários
e Aprendizizes

Tubarão, 29 de Julho de 2022.

Ilmo Sr.

Deyvisonn da Silva de Souza

Pescaria Brava - SC

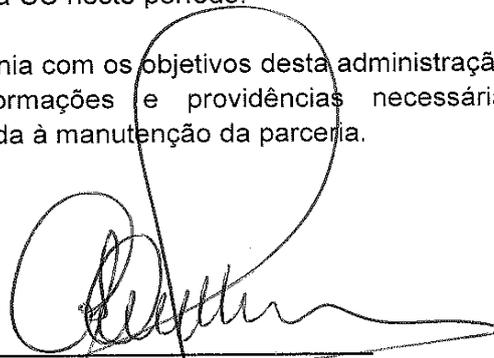
Ref.: Prorrogação do Contrato – Programa de Estágio de Estudantes

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao contrato vigente entre esta Prefeitura Municipal e o CIEE/SC, considerando a proximidade com o final da vigência deste e a necessidade de renovação, formalizamos nosso interesse na prorrogação do mesmo, conforme previsto na Lei 8.666, evitando transtornos ao programa de estágio de estudantes junto a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava-SC neste período.

Certos de estarmos em harmonia com os objetivos desta administração, permanecemos a disposição para eventuais informações e providências necessárias, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada à manutenção da parceria.

Cordiais Saudações,


Sylvia/Antunes Figueiredo
Supervisora Unidade de Tubarão
CIEE/SC
Sylvia G. Antunes Figueiredo
Supervisora de Unidade
CIEE/SC Tubarão

Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina

Rua São José, 35 – Centro – Fone: (48) 36268113 – CEP: 88701-260 – Tubarão/SC

Site: www.cieesc.org.br, E-mail: sylvia@cieesc.org.br



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA. E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRAÇÃO ENTRE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL E A PREFEITURA DE PESCARIA BRAVA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, com sede à Rodovia SC 437 – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DEYVISSON DA SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **910.035.809-63**, e portador da Carteira de Identidade nº **320166-3 – SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, inscrita no CNPJ nº 04.310.564/0001-81, com sede na Rua São José, nº 35, Tubarão/SC, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO FIRMINO VAZ**, portador do CPF nº 888.286.979-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração entre estudantes de educação superior, profissional, ensino médio e educação especial e a Prefeitura de Pescaria Brava. Assim, objetiva-se a cooperação entre partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a promoção da integração ao mercado de trabalho e a



formação para o trabalho, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como as Leis Municipais nº 64 de 10 de abril de 2014 e Lei nº 403 de 23 de dezembro de 2021, através do Estágio que, obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e, por isso, de interesse curricular, entendido como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

Para as escolas e centros de educação infantil serão contratados até 20 estagiários de nível superior e outros 40 de educação médio. Para outras secretarias municipais serão contratados até 09 estagiários de nível superior, até 04 de ensino médio. Totalizando 73 (Setenta e três) estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer o plano de acompanhamento de estágio;
2. Realizar o processo de seleção dos candidatos a estágio observando os princípios que regem a Administração Pública;
3. Informar aos candidatos as condições de estágio, valor da bolsa-auxílio, forma de pagamento, direitos e deveres, local de estágio, nome do supervisor, telefone da unidade para agendamento da entrevista e/ou seleção definitiva;
4. Providenciar a emissão e assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio dos candidatos aprovados no processo seletivo em 04 (quatro) vias, bem como a inclusão do estagiário contratado na Apólice de Seguro contra acidentes pessoais que será custeado pela CONTRATANTE;
5. Disponibilizar aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais apresentados em no mínimo 30 (trinta) dias;
6. Providenciar os ajustes necessários e atualizações referentes ao plano de atividades do estagiário, através da emissão de termos aditivos, conforme requerido pela legislação e Instituição de Ensino;
7. Acompanhar o desenvolvimento do estágio, implementando a aplicação de relatórios avaliativos mensais e semestrais, para supervisores e estagiários que identifiquem as atividades desenvolvidas e aproveitamento do estágio em curso;
8. Consolidar as informações pertinentes ao estágio e enviar/disponibilizar relatórios finais por setor;



9. Responder pela formalização do Termo de Rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio, quando ocorrer antes do prazo fixado, desde que devidamente notificado pelo coordenador de estágio, providenciando o desligamento de estagiários e demais trâmites decorrentes do desligamento;
10. Fornecer certidões de realização de Estágio;
11. Realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, atividades de desenvolvimento e capacitação de estagiários, supervisores e demais profissionais que atuam na área de estágio, tais como oficinas, palestras e workshops sobre o estágio.
12. Possuir escritório ou posto avançado em condições de oferecimentamento aos estudantes e aos profissionais da CONTRATADA na região da Amurel;
13. Designar um preposto, que a representará na execução do contrato.
14. Atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, exercendo as seguintes atribuições previstas no § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 11.788/2008:

II - Identificar as oportunidades de estágio;

III - Ajustar suas condições de realização;

IV - Fazer o acompanhamento administrativo;

V - Encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais;

VI - Cadastrar os estudantes.

15. Manter convênio com as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, conforme condições exigidas pela Lei Federal nº 11.788/2008, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e em funcionamento na Amurel;
16. Efetuar a triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo com o perfil solicitado pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
17. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, para entrevista, estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio concedidas, enviando para cada vaga oferecida, no mínimo 3 (três) candidatos que atendam o perfil solicitado, se for viável, repetindo o encaminhamento tantas vezes quantas forem necessárias ao preenchimento da mesma;
18. Administrar todo o processo contratual do estágio curricular, incluindo o controle da sua vigência e da situação escolar do estudante, o desligamento e a substituição do estagiário e, quando for o caso, a prorrogação do estágio;
19. Relacionar-se com as instituições de ensino, mantendo-se informado das quantidades de vagas de estágio possíveis de serem concedidas, bem como de



qualquer alteração que venha a ocorrer com o quantitativo ora informado;

20. Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições e disponibilidades da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
21. Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio;
22. Acompanhar a elaboração e entrega do relatório de atividades a ser entregue pelo estudante estagiário a instituição de ensino, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses, conforme determina a Lei nº 11.788/2008;
23. Elaborar documentação legal necessária para realização manutenção do estágio, inclusive do respectivo seguro contra acidentes pessoais;
24. Diligenciar para que a da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a Instituição de Ensino e o estudante assinem respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.788/2008;
25. Assessorar a da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava na elaboração do relatório semestral de atividades e do Termo de realização do estágio;
26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, atendendo as reclamações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da respectiva solicitação;
27. Manter durante o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório apresentando sempre que exigido pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios para tal fim;
28. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
29. Regularizar, quando notificada pela da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, no prazo estabelecido pela fiscalização;
30. Comunicar à da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou



possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;
32. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Secretaria municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da respectiva solicitação;
33. Não aceitar qualquer indicação de estudantes feita por empregados ou prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, que irão executar suas atividades na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, bem como não incluir seus parentes como estagiários;
34. A averiguação do parentesco, a que alude o item anterior, deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os empregados e os prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
35. Apresentar, mensalmente, documento de cobrança das despesas administrativas decorrentes da execução do Contrato de estagiários alocados na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
36. Disponibilizar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
37. Efetuar, mensalmente, em nome da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, o pagamento da bolsa- auxílio aos estagiários;
38. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
39. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:



VII - Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Pescaria Brava ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

VIII - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

IX - As retenções previstas nas alíneas "I" e "II" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência ao Município de Pescaria Brava ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Pescaria Brava ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

X - Eventuais retenções previstas nas alíneas "I" e "II" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

40. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado;
41. Na seleção e recrutamento dos estagiários, garantir às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela CONTRATANTE, demonstrando, quando for o caso, a inviabilidade do atendimento.
42. Em relação aos termos de compromisso de estágio vigentes, firmados entre os estudantes, a CONTRATANTE e o Agente de Integração anteriormente contratado:
43. assumir a responsabilidade dos referidos termos pelo período remanescente, aplicando-se, para tanto, a taxa de administração estabelecida no contrato a ser assinado pela vencedora do certame;
44. solicitar a documentação/informação necessária para cumprimento da obrigação do item 7.42 "a" ao Agente de Integração anteriormente contratado;
45. Quando, por qualquer motivo, ocorrer o término do contrato administrativo:



- a) ceder a responsabilidade pelos termos de compromisso de estágio vigentes à época, firmados entre os estudantes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o próximo Agente de Integração contratado;
- b) ceder toda a documentação/informação necessária para cumprimento da obrigação do item 7.42 "a" ao próximo Agente de Integração contratado.

46. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhada do relatório nominal dos estagiários e respectivos valores de bolsa-auxílio estágio;

47. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas- auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

48. Informar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

49. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), os desligamentos em virtude do término do prazo máximo de estágio;

50. Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;

51. Comunicar à Coordenadoria Técnica de Gestão de pessoas da CONTRATANTE qualquer movimentação de pessoal pertinente ao objeto de TR, bem como orientar o estagiário a fazer o mesmo;

52. Fiscalizar as seguintes obrigações das Instituições de Ensino:

a. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário a ser comprovado por meio de vistos nos relatórios semestrais de atividades;

b. Exigir do estudante estagiário apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades (§ 1º do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008);

c. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

d. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus estudantes estagiários.



e. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

f. Disponibilizar, no sítio da CONTRATADA na internet ou outra ferramenta na web, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes, bem como de controle do período de recesso a que o estagiário faz jus.

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio, bem como estabelecer diretrizes, atendendo à legislação pertinente;
- b) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- c) Encaminhar os estagiários às áreas solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- d) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do local da realização do estágio, bem como disponibilizar a infraestrutura necessária para que o estagiário possa realizar suas atividades;
- e) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários e encaminhá-la ao agente de integração até o 2º (segundo) dia útil de cada mês;
- f) Elaborar, semestralmente, relatório de acompanhamento de estágio, com vista obrigatória ao estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- g) Transferir mensalmente à CONTRATADA os valores referentes à folha de pagamento dos estagiários contratados, bem como a taxa administrativa por estagiário, acrescido do seguro contra acidentes pessoais;
- h) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;
- i) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Indicar representantes que atuarão como fiscais do contrato e representantes da CONTRATANTE;



- k) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários respectivamente;
- l) Informar à CONTRATADA, quando da contratação, documento contendo o perfil esperado dos estagiários que se pretende contratar, relação nominal dos supervisores responsáveis pelo acompanhamento e área de lotação;
- m) A Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei 11.788/2008;
- n) Efetuar a guarda do termo de compromisso, da avaliação de desempenho, da cópia do relatório semestral de atividades e do trabalho de conclusão de estágio;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

- a) A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
- b) Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- c) Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- d) Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- e) Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o Art. 103 do Regulamento



de Licitações e Contratos da Prefeitura municipal de Pescaria Brava – SC, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

- f) Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Município de Pescaria Brava.
- g) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por estagiário em atividade. Totalizando o valor de **R\$ 2.920,00 (Dois mil e novecentos e vinte reais) mensais** repassado no período de vigência deste contrato.

Reajuste será efetuado com base no INPC acumulado do ano.

Dotação Orçamentária: 13.001.12.361.0004.2006.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do Contrato será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE** geram a **CONTRATADA** o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, com fulcros artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

- a) **A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá aos seguintes fiscais nomeados por suas respectivas secretarias:**

Secretaria de Educação - Renato Justino Borges – Matrícula: 337

Secretaria de Administração -Bruna Eliseu Cunha – Matrícula: 1655



Secretaria de Saúde - Bruna da Silva Souto – Matrícula: 2379

Secretaria de Social – Talita dos Santos Alves – Matrícula: 1109

Secretaria de Obras - Bruna Eliseu Cunha – Matrícula: 1655

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

a) Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava poderá impor a **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município de Pescaria Brava – SC.

V. Advertência;

VI. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

VII. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**;

VIII. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

c) As sanções previstas nos incisos I e IV da alínea “a” poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

a. Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV da alínea “a”, a autoridade competente no âmbito da **CONTRATANTE** dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.

b. A sanção prevista no inciso IV da alínea “a” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93



IV. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

V. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VI. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de Pescaria Brava em virtude de atos ilícitos praticados.

c. As multas previstas nos incisos II e III da alínea “a” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

d. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

e. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA- DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Laguna, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de **Pescaria Brava**, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pescaria Brava,

Deyvisson da Silva de Souza

Prefeito Municipal de Pescaria Brava

CONTRATANTE



Marcelo Firmino Vaz

Centro de Integração Empresa Escola
do Estado de Santa Catarina – CIEE/SC

CONTRATADA

Renato Justino Borges

Fiscal - Secretaria de Educação

Bruna Eliseu Cunha

Fiscal - Secretaria de Administração
e Sec. De Obras

Bruna da Silva Souto

Fiscal - Secretaria de Saúde

Talita dos Santos Alves

Fiscal - Secretaria de Assistência Social

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

